



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 24/2019/CS/IFS

Aprova o Regulamento Local do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT) em Rede Nacional, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, faz saber que, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008 e o Art. 9º do Estatuto do IFS, considerando o Processo nº 23060.001961/2018-60 e a 4ª reunião ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 26/08/2019,

RESOLVE:

I – APROVAR o Regulamento Local do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica (PROFEPT) em Rede Nacional, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

II - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Aracaju, 31 de outubro de 2019.

Ruth Sales Gama de Andrade
Presidente do Conselho Superior/IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

**REGULAMENTO LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL DO INSTITUTO
FEDERAL DE SERGIPE (IFS)**

Estabelece as normas de funcionamento para o PROFEPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com os regulamentos vigentes no Instituto Federal em que se encontra o curso.

Art. 1º Esse regulamento está subordinado ao regulamento geral do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional (ProfEPT) e tem o objetivo de complementar tal normativa de acordo com as características locais de cada Instituição Associada (IA).

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 2º No IFS as aulas presenciais ocorrerão em dias e horários divulgados no edital de seleção e de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente.

Parágrafo único. Excepcionalmente o professor que desejar agendar aulas/atividades em outros dias diferentes do proposto, assim o poderá realizar desde que com a anuência e concordância prévia de todos os alunos matriculados na disciplina.

CAPÍTULO II
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 3º De acordo com o Art. 15 do regulamento geral do Programa, o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) constitui-se de **Relatório de Pesquisa e Produto Educacional**, que possua aplicabilidade imediata, considerando a tipologia definida pela Área de Ensino.

Art. 4º O Relatório de Pesquisa consiste em documento que deve conter a explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, os referenciais teóricos, o desenvolvimento do produto educacional, bem como a avaliação de sua aplicação.

§ 1º O Relatório de Pesquisa deverá ser apresentado na forma de dissertação em formato tradicional, conforme deliberação da Comissão Acadêmica Local dessa IA.

§2º A entrega da dissertação em formato tradicional deverá ter a extensão de 60 a 120 páginas e as imagens, textos, códigos e demais descrições do produto desenvolvido devem fazer parte do corpo do texto da mesma.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 5º O modelo de formatação do Trabalho de Conclusão de Curso é o da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 6º O **Produto Educacional** e o **Relatório de Pesquisa**, por seu caráter de produção acadêmica, deverão ser entregues em formato digital para depósito em repositório de livre acesso, indicado pela Comissão Acadêmica Nacional, e no site do Programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como no caso de produtos sob registro de patente, a Comissão Acadêmica Local poderá autorizar a não publicação dos TCCs produzidos.

CAPÍTULO III
DAS SESSÕES DE DEFESA

Art. 7º As sessões de defesa do TCC serão abertas ao público, exceto em casos de produtos submetidos a registro de patente.

Parágrafo único. Em caso da indicação de sessão fechada, esta condição deverá constar no formulário de solicitação.

Art. 8º A determinação dos locais e horários das defesas, assim como a divulgação das mesmas, são de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Local.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Art. 9º Os candidatos aprovados no exame nacional de acesso deverão realizar a matrícula em todas as disciplinas do primeiro semestre do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFS.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art.10 No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do Programa e entregando os documentos exigidos.

Art. 11 Os estudantes regularmente matriculados no ProfEPT do IFS farão parte do corpo discente regular de Pós-graduação dessa Instituição.

Art. 12 Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 13 Em casos excepcionais, o discente poderá requerer o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, desde que aprovado pela Comissão Acadêmica Local.

§ 1º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, sendo que o prazo não poderá ser superior a seis meses.

§ 3º. A discente poderá usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliário, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, mantendo o prazo regular do curso.

CAPÍTULO V
DA ORIENTAÇÃO

Art. 14 Durante o primeiro semestre será designado um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso, sendo que esse orientador construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de produto educacional.

Art. 15 São atribuições do docente orientador:

I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II. Acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III. Solicitar à Comissão Acadêmica Local as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;

IV. Participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;

V. Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VII. Indicar coorientação, em conjunto com seu orientando, à Comissão Acadêmica Local, quando necessário.

CAPÍTULO VI
DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINAS ELETIVAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

Art. 16 Os discentes do ProfEPT poderão matricular-se em qualquer Instituição Associada (IA), mediante oferta das disciplinas eletivas, conforme indicação do respectivo orientador.

Parágrafo único. Para fins de matrícula, os discentes não matriculados regularmente na IA ofertante da (s) disciplina(s) eletiva(s), serão considerados "Discente do ProfEPT Externo ao IFS".

Art. 17 O processo de matrícula dos discentes do ProfEPT nas disciplinas eletivas, dar-se-á mediante divulgação que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas e o número de vagas.

Art. 18 Após encerramento do período letivo, será emitido pelo IFS, atestado contendo a(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente do ProfEPT externo à IA ofertante, a aprovação ou reprovação, a ser enviado por email ao estudante e coordenador da IA de origem do mesmo.

**CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO**

Art. 19 As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IFS, serão avaliadas mediante nota, numa escala de 0 a 10 (zero a dez).

§ 1º. Nas disciplinas realizadas presencialmente, para ser aprovado o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e nota 7,0 (sete).

§ 2º. Nas disciplinas realizadas a distância, para ser aprovado, o estudante deverá apresentar nota mínima 7,0 (sete).

§ 3º. O estudante que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.

**CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL**

Art. 20 A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local, e composta pelos docentes do ProfEPT na Instituição Associada e por 02 representantes discentes eleitos pelos seus pares.

§1º. O Coordenador Acadêmico Local é docente permanente do Programa, com título de doutor, eleito pela Comissão Acadêmica Local, a partir da escolha no âmbito da Instituição Associada, cujo período do mandato é de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

§2º. O período de mandato do representante discente é de 06 meses, podendo haver



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
CONSELHO SUPERIOR

no máximo uma recondução.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IFS, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Art. 22 Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Comissão Acadêmica Local do IFS.